**Minuta de declaração de confirmação de Linha de Crédito**

Para: OMIP, S.A.

Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso,

1000 – 092 Lisboa

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Cliente**”), o [*•*], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], atualmente com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Banco**”) declara que, na presente data, celebrou com o Cliente a favor do OMIP, S.A., com sede na Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso, Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514829222, com o capital social no valor de EUR 150.000,00, na sua qualidade de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás para efeitos do disposto na Diretiva n.º 7/2021 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 15 de abril (doravante designada por “**Diretiva**”), relativa à gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás (doravante designado por “**Beneficiário**”), um contrato de abertura de crédito (doravante designado por “**Linha de Crédito**”), nos seguintes termos e condições:

1. Conta/referência subjacente à Linha de Crédito: [•]
2. Finalidade da Linha de Crédito: garantir o bom, integral e pontual cumprimento das obrigações do Cliente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás respeitantes a responsabilidades decorrentes *(selecionar qual o mercado e serviços aplicáveis)*:
	1. Sistema Elétrico Nacional respeitantes a responsabilidades decorrentes da celebração e operacionalização de:
		1. Contrato de uso das redes com operadores de rede [ ]
		2. Contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema [ ]
	2. Sistema Nacional de Gás respeitantes a responsabilidades decorrentes da celebração e operacionalização de:
3. Contrato de uso das redes com operadores de rede [ ]
4. Contrato de adesão à gestão técnica global do SNG [ ]
5. Contrato de uso das infraestruturas do SNG com os respetivos operadores [ ]

, onde se incluem as que decorrem da Diretiva, bem como as decorrentes de cumprimento defeituoso ou incumprimento de todas as aludidas obrigações (doravante designado por “**Obrigações Garantidas**”);

1. Período de vigência da Linha de Crédito:
	1. [•] meses a contar de [DD/MM/AA];
	2. o prazo referido será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que a Cliente ou o Banco se oponha à renovação do prazo inicial ou suas eventuais prorrogações por escrito e com, pelo menos, [60 (sessenta)] dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso;
	3. Em caso de não renovação da Linha de Crédito nos termos da alínea anterior, a parte que se oponha à renovação deverá dar imediato conhecimento da respetiva comunicação ao Beneficiário;
	4. Em caso da cessação da Linha de Crédito por qualquer outro motivo, a parte que a invoca deve dar conhecimento ao Beneficiário da respetiva comunicação com a antecedência mínima de [10 (dez)] dias úteis relativamente ao termo da Linha de Crédito.
2. Quantia máxima mobilizável pelo Beneficiário: EUR [*montante garantido* (*também por extenso*)] (doravante designado por “**Montante Máximo Garantido**”)
3. Outras condições de utilização da Linha de Crédito:
4. A Linha de Crédito apenas poderá ser utilizada pelo Beneficiário e nas condições aqui previstas;
5. A soma dos montantes utilizados não poderá exceder, em circunstância alguma, o Montante Máximo Garantido;
6. A mobilização de quantias ao abrigo da Linha de Crédito será efetuada mediante solicitação escrita do Beneficiário dirigida ao Banco, a qual pode ser enviada por correio registado ou por correio eletrónico;
7. As quantias solicitadas pelo Beneficiário ao abrigo da Linha de Crédito serão disponibilizadas pelo Banco à primeira solicitação e de forma imediata, no prazo máximo correspondente ao dia útil imediatamente seguinte após solicitação, e através de crédito na seguinte conta de depósito à ordem do Beneficiário:

OMIP S.A.

Nº de Conta: 0001691943930

IBAN: PT50 0035 0001 00691943 930 40

Banco: Caixa Geral de Depósitos S.A.

BIC (Bank Identification Code): CGDIPTPL

1. O Banco procederá ao depósito da quantia solicitada pelo Beneficiário nos termos aqui previstos, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, nomeadamente, de não estar demonstrada a mora, o incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do Cliente, não podendo opor ao Beneficiário quaisquer meios de defesa que a Cliente possa prevalecer-se em face do mesmo;
2. O Beneficiário tem direito exclusivo, incondicional e irrevogável a mobilizar qualquer quantia ao abrigo da Linha de Crédito até ao Montante Máximo Garantido independentemente da prévia autorização, oposição ou quaisquer circunstâncias do Cliente;
3. O Beneficiário poderá utilizar a Linha de Crédito independentemente da situação patrimonial e de solvência da Cliente.
4. Testes Operacionais:

O Beneficiário poderá solicitar ao Banco a realização de testes operacionais, com o objetivo de assegurar que estão reunidas as condições para a adequada mobilização da Linha de Crédito, caso tal se afigure necessário.

1. Comunicações

As comunicações ao abrigo da presente garantia serão efetuadas para os seguintes contactos do Banco e do Beneficiário, por carta registada ou por correio eletrónico:

Contactos do Banco:

*[a preencher pelo banco (Morada; Email)]*

Contactos do Beneficiário:

OMIP, S.A.

Morada: Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º; 1000-092 Lisboa - Portugal

Email: gestorgarantias@gigenergia.pt

[*Local/Data de emissão*]

[*Assinaturas dos legais representantes do Agente de Mercado, reconhecidas com confirmação de poderes para o ato*]